

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER E OS DESAFIOS DA PANDEMIA
PROTECTION OF WOMEN'S RIGHTS AND THE CHALLENGES OF THE
PANDEMIC

Eduarda de Oliveira Cunha ¹
Liliam Aparecida Caldeira de Oliveira ²
Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende ³

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar o direito da mulher no sistema internacional e em âmbito interno de proteção, tendo como paradigma os desafios impostos pela pandemia. Assim, após essa análise, será possível verificar os principais desafios e as medidas que estão sendo adotadas em tempos de pandemia. Para isso, será utilizado método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. A escolha do tema se justifique pela importância social e relevância jurídica dentro do atual contexto desafiador que se insere a proteção efetiva aos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Direito da mulher, Proteção internacional, Direito brasileiro, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze women's rights in the international and domestic realms of protection, having the current challenges imposed by the pandemic as a paradigm. Thus, after this analysis, it will be possible to verify the main challenges and the measures that are being adopted in the times of pandemic. For this, a deductive method will be used, through bibliographic and documentary research. The choice of the theme is justified by the social importance and legal relevance within the current challenging context that includes the effective protection of women's rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, International protection, Brazilian law, Pandemic

¹ Autora

² Coautora

³ Orientadora

1. INTRODUÇÃO

A pandemia tem sido um desafio global e nesse contexto a proteção aos grupos vulneráveis também se tornou ainda mais desafiadora. Diante desse cenário, a busca pela proteção à mulher deve ser analisada perante as conquistas internacionais em diálogo com proteção interna de cada país, com o intuito de se extrair uma proteção efetiva aos direitos humanos desse grupo vulnerável.

A proteção às mulheres tem ganhado um espaço cada vez maior na agenda da comunidade internacional e na proteção interna dos países, tendo em vista os movimentos feministas ao longo das últimas décadas que exerceram um papel fundamental nas conquistas até então alcançadas. Assim, a comunidade internacional tem criado meios de envolver os Estados na busca pela proteção e garantia dos direitos humanos das mulheres em toda parte do mundo, possibilitando que essa proteção também alcance o plano interno.

Nesse sentido, pretende-se verificar a atuação da comunidade internacional, através dos principais documentos internacionais e seus reflexos no âmbito interno de proteção com relação aos direitos das mulheres, tendo como paradigma os desafios atuais impostos pela pandemia.

Dessa forma, o objetivo principal, portanto, é analisar como Brasil tem atuado com relação aos compromissos assumidos internacionalmente, demonstrando a importância do diálogo entre o sistema internacional e interno para fortalecer essa proteção também em um momento de crise, como o que está acontecendo atualmente com o desafio global ocasionado pela pandemia.

O presente estudo utilizou-se de metodologia teórica-bibliográfica e de tipo metodológico jurídico-descritivo. A escolha do tema se justifique pela importância social e relevância jurídica dentro do atual contexto desafiador que se insere a proteção efetiva aos direitos humanos das mulheres.

2. DESENVOLVIMENTO

Historicamente, a proteção aos direitos humanos ganhou a devida relevância no cenário internacional após a Segunda Guerra Mundial. A partir das atrocidades cometidas no regime nazista, a comunidade internacional inicia um processo de reestruturação dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi um documento de relevância na proteção aos direitos humanos, e também teve um papel importante na proteção aos direitos das mulheres quando consagrou o princípio da igualdade. (PIOVESAN, 2015)

A partir do século XX, principalmente na década de 70, os movimentos feministas ganharam destaque na agenda internacional e o tema direitos humanos das mulheres passou a ser mais discutido, por isso em 1975 foi instituído o ano internacional da mulher e as Nações Unidas a partir daquele momento instituiu 8 de março como dia internacional da mulher.

Com relação especificamente aos direitos das mulheres pode-se destacar a promulgação em 1979 da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também denominada de “Carta Internacional dos Direitos da Mulher” (CEDAW), um instrumento internacional que consagrou no sistema global a obrigação dos Estados de eliminar a discriminação contra mulheres e buscar sua devida proteção.

Ainda no sistema internacional destaca-se a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, com o estabelecimento da igualdade de condições e os direitos humanos das mulheres. Em 20 de dezembro de 1993 foi proclamando a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres. No sistema interamericano, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, como resultado dos movimentos feministas nas Américas. (MAZZUOLI, 2020)

Feitas essas breves considerações, é possível adentrar na proteção interna, verificando como o Brasil tem acompanhado as diretrizes internacionais, dialogando com o sistema global e interamericano de proteção à mulher.

No Brasil pode-se destacar a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil como marco na proteção as mulheres. A partir desse momento, buscou-se estabelecer a igualdade em seus dois aspectos: formal e material. A Constituição Federal de 1988 trouxe um tratamento igualitário, em seu art. 5º, inciso I, estabelecendo sobre a igualdade de gênero “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Mas pode-se dizer que a proteção ao direito da mulher ganhou a devida relevância jurídica e social a partir de caso emblemático da Maria da Penha Maia Fernandes que foi vítima quase fatal da violência doméstica praticada pelo ex-marido na década de 1980. Tendo em vista a demora por mais de 15 anos das autoridades brasileiras em levar à frente o inquérito policial e a respectiva ação, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que recomendou a adequação da legislação brasileira à Convenção Americana.

Dentro desse contexto, foi aprovada a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; Dispõe

sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.” (BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006)

No desenvolvimento da temática de proteção à mulher no Brasil, cabe citar também a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 que alterou o art. 121 do Código Penal, instituindo o crime de feminicídio, considerado como a morte da mulher por razões de gênero em situações de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, praticado por homem e mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. Outro fator importante é que o crime de feminicídio foi acrescentado como uma circunstância qualificadora no rol dos crimes hediondos. (Brasil, Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015)

É importante, nesse sentido, ressaltar que tanto a Lei Maria da Penha como a Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 que instituiu o feminicídio, são importantes exemplos no ordenamento jurídico brasileiro na busca pela proteção aos direitos das mulheres. Ao mesmo passo que proporcionam a devida responsabilização, tais legislações também contribuem para uma maior visibilidade do tema, exercendo importante papel na prevenção e proteção às mulheres no país.

Após análise da proteção internacional e interna, faz-se necessário demonstrar os desafios e as medidas adotadas na proteção à mulher em tempos de pandemia. Tendo em vista esse contexto desafiador, é importante que as políticas públicas sejam criadas, implementadas e ampliadas para estabelecer uma proteção efetiva, em coerência com as conquistas internacionais e internas.

Conforme foi apresentado, tanto o sistema internacional como o interno possuem uma proteção jurídica específica, sendo necessário o estabelecimento de medidas em coerência com tais proteções com o intuito de garantir, na prática, a proteção efetiva aos direitos humanos das mulheres.

A violência doméstica durante a pandemia também trouxe grandes desafios. Como se sabe o isolamento tem sido a medida mais segura para amenizar o contágio e a propagação do vírus, no entanto, com mais homens e mulheres no mesmo ambiente, dados oficiais apontam que as denúncias de violência e os casos de feminicídio no país aumentaram de forma significativa, cabendo também ressaltar que há ainda, provavelmente, muitos casos de subnotificações.

Dentro desse contexto, pode-se destacar a Lei nº 14.022, sancionada no dia 07 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas

com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (BRASIL, Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020)

A nova legislação trouxe importantes medidas para o enfrentamento da violência contra os vulneráveis em tempo de pandemia. Os principais pontos da lei se referem à possibilidade de solicitação e concessão de medidas protetivas por meios eletrônicos, prorrogação automática das medidas até o final da pandemia e, ainda, o estabelecimento da necessidade de realização de campanha informativa sobre tais questões.

A Lei dispõe que os serviços públicos e atividades relacionadas ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica são essenciais, devendo garantir atendimento rápido e resguardar a integridade das mulheres. Cabe destacar, que os processos que envolvam matérias relativas a medidas protetivas passam a ser considerados de natureza urgente.

Outra medida adotada é a possibilidade do registro da ocorrência de violência por meio eletrônico ou por número de telefone de emergência. As próprias denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central do Ligue 180 e Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes, no prazo de 48 horas, salvo impedimento técnico. BRASIL, Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020)

Ademais, os órgãos de segurança pública devem disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos. A lei estabelece que, nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *online*. E nesse mesmo sentido, pode a autoridade competente autorizar a medida eletronicamente. BRASIL, Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020)

Deve-se ressaltar que a disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial dessas vítimas, uma vez que as novas medidas vieram para desburocratizar e facilitar a proteção em tempo de pandemia. Por isso, mesmo diante da viabilidade de registros de ocorrência por meio eletrônico, a lei também resguardou a manutenção do atendimento presencial, com adaptação do procedimento adequado à repressão das violências.

Na consecução dessa adaptação dos procedimentos, deve-se assegurar a continuidade do funcionamento dos órgãos competentes à prevenção e repressão da violência e mesmo em tempo de pandemia, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito, nos casos de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No plano internacional, verificou-se que a comunidade internacional tem buscado ao longo das últimas décadas estabelecer um regime específico de proteção aos direitos humanos da mulher. Com relação a proteção em âmbito interno, verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro alcançou importantes conquistas, com a Lei Maria da Penha, a Lei do Femicídio e dentro do contexto da pandemia, com a recente aprovação da Lei 14.022/2020.

Tais regulamentações vieram para fortalecer a proteção à mulher em âmbito interno em coerência com as normas internacionais. Por outro lado, apesar dos avanços na legislação, o país ainda enfrenta muitos desafios em estabelecer uma proteção efetiva. Assim, as políticas públicas devem ser criadas, implementadas e ampliadas para estabelecer uma proteção efetiva, frente aos desafios impostos a todo tempo no que concerne a vulnerabilidade das mulheres.

Portanto, a adoção de medidas para prevenir e reprimir tais atos pelo poder público são essenciais frente aos atuais desafios, pois quando se trata de proteção aos direitos humanos é sempre importante a busca pelo aperfeiçoamento. O tema proteção à mulher, apesar das importantes conquistas, ainda é carecedor de muitas reflexões, já que há um longo caminho a seguir para que esses direitos sejam realmente protegidos de forma efetiva, na prática.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Lei de Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha): constitucionalidade e convencionalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n.886, p. 363-386. ago/2009.

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL, **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: pacto de San José da Costa Rica**. 4. ed. rev. ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Organizador). **Direitos Humanos das Minorias e Grupos Vulneráveis**. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Cursos de direitos humanos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomas Reuters Brasil, 2018.

ONU. **Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos das mulheres. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v.15, n.57 (Edição Especial), p. 70-89, jan. – mar. 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 6. ed., rev., ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva 2015.

SARLET. Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SOBOLH, Telma. **Violência contra mulher: a pandemia que não cessa**. Veja Saúde, 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/violencia-contr-a-mulher-a-pandemia-que-nao-cessa/>>. Acesso em: 2 out. 2020.